

TERMO DE CONTRATO**PROCESSO Nº 214/2024 - DG****CONTRATO Nº 030/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ALL IN - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., RELATIVAMENTE A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na R. Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Dr. **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 7105/2024, de 29/05/2024, publicada no DOE de 03/06/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALL IN - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.721.030/0001-02, sediada na R. Barão de Guaxupé, 445, Belo Horizonte, MG, CEP 30530-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR SALDANHA MENDES**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 101.746.906-73, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo DG/MP nº 214/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao **CONTRATANTE**, de acessórios de informática, para atender às necessidades da Instituição, abaixo descritos, constantes do item 24 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico, constante do Pregão nº 90.018/2024, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

ITEM 24 - 300 (trezentos) Filtros de linha com as características técnicas mínimas indicadas no edital do Pregão Eletrônico nº 90.018/2024. Marca/modelo: "INTELBRAS / EPE 205" Preço unitário: R\$ 42,48

Prazo de garantia: 12 (doze) meses a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de quinze meses, contados da data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa do CONTRATADO, observando-se o disposto na Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do CONTRATADO:

2.1.2.1. O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.1.2.2. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada neste subitem, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DO ACEITE PROVISÓRIO E DO ACEITE DEFINITIVO E DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, localizado na Avenida Casa Verde, 571/593 – Casa Verde – São Paulo – SP, Telefone (11) 3775-4195. O horário para entrega será das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

3.2. Após a entrega dos produtos, o CONTRATANTE submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes do Edital e da Proposta Comercial.

3.2.1. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE.

3.3. DO ACEITE PROVISÓRIO:

3.3.1. A entrega provisória dos produtos será realizada da seguinte forma:

3.3.1.1. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE um CHECKLIST completo de todos os componentes entregues, a fim de facilitar e agilizar o recebimento.

3.3.2. Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital e proposta, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

3.3.3. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega dos produtos e recebimento da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

3.4. DO ACEITE DEFINITIVO:

3.4.1. Após a emissão do recebimento provisório, a CONTRATANTE analisará o perfeito funcionamento dos produtos, segundo as especificações contidos no Edital e na proposta, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelos Fiscais.

3.4.1.1. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os produtos entregues e o especificado na Proposta e no edital do Pregão Eletrônico. Se isso ocorrer após a verificação, com os produtos fora do especificado, a empresa deverá substituí-lo(s) em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa.

3.4.2. O aceite dos produtos deve ser efetuado pela equipe de fiscais, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.4.3. O recebimento definitivo dos produtos será classificado como ACEITO ou REJEITADO segundo os seguintes critérios:

3.4.3.1. Aceito - quando todos os componentes forem entregues e testados e estiverem em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, bem como, confirmado pelo fiscal técnico;

3.4.3.2. Rejeitado - quando o objeto contratado não for aceito pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso.

3.4.3.3. Caso não atenda as especificações, a empresa poderá ser penalizada pelo descumprimento do estabelecido no Edital e proposta, nos termos da CLÁUSULA ESPECÍFICA DO CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

3.4.3.4. Após aceitação do objeto em conformidade com as especificações do Edital e proposta, será procedida o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

3.4.3.5. A garantia dos produtos terá início a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto e vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.

3.4.3.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

3.5. Mecanismos formais de comunicação:

3.5.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato ou outro documento, deve ocorrer sempre via SEI ou e-mail.

3.5.2. No caso de Notificação de quaisquer irregularidades na execução do contrato, a comunicação deve ocorrer via ofício ou e-mail.

3.6. Da propriedade e sigilo:

3.6.1. A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à execução do contrato, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.6.2. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

3.6.3. Deverá ser observado todas as normas de segurança institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1. Para efeito legal, o valor do presente contrato é de R\$12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais). A despesa está classificada no elemento 339030.61 - Peças, Componentes e Acessórios de Informática, onerando recursos do Programa de Trabalho 03126270146140000, da UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Fonte de recursos 150010001, PTRES 270108, atividade 614 - Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, UGO 270010.

4.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA 5ª - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. – Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$42,48 (quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$12.744,00 (doze mil setecentos e quarenta e quatro reais), para fornecimento do produto constante do item 24.

5.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1 - O Ministério Público do Estado de São de Paulo poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.3. - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos valores.

5.4. - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.5. - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 67.608/2023 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

5.6. - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.7. - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

5.8. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.9. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 06/06/2024.

5.10. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure um ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.10.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.10.2. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.

5.10.3. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

5.11. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.17. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([Decreto Estadual nº 67.608/2023](#)).

5.17.1. O prazo de que trata o subitem acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inc. II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21](#).

5.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

5.18.1. o prazo de validade;

5.18.2. a data da emissão;

5.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.18.5. o valor a pagar; e

5.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 a proceder a execução do objeto pactuado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante toda a execução do Contrato.

6.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.2 Prestar garantia dos produtos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

6.3 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou documento equivalente e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

6.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.5. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.5.1. Designar o responsável e o respectivo substituto pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante, indicando o nome, o número de telefone e endereço de e-mail.

6.5.1.1. O Contratante poderá não aceitar a indicação ou requerer a substituição do preposto.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como

por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no CAUFESP ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.5.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5.10.1. A CONTRATADA deverá manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento

6.5.11. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

6.5.11.1. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

6.5.12. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.5.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou Proposta, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021

6.5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.15. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 2022, a

Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.5.16. O descumprimento das obrigações previstas no subitem acima poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.5.17. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.5.17.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.17.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.17.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A CONTRATADA obriga-se a observar a RESOLUÇÃO Nº 1.771/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre a implantação de programa de integridade nas contratações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

6.20. Executar o objeto da contratação, em estreita observância dos ditames estabelecidos pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) -LGPD.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste ajuste, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.2 da Cláusula 5ª da presente avença.

7.2. Comunicar-se com a CONTRATADA, para fins de encaminhamento do Contrato, Nota de Empenho ou outro documento, através do Sistema SEI ou e-mail.

7.3. Deverá notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, através do Sistema SEI, ofício ou e-mail.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto, mediante a formalização de termo de aditamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024 e integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PGJ nº 1.771/2024, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do CONTRATANTE, inclusive para recebimento de comunicações e notificações decorrentes da execução do ajuste.

10.2. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo.

10.2.1. Nos termos do art. 10 da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido.

CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.1. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

11.2. O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

11.3. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será realizado por uma equipe de gestão e fiscalização designada por Portaria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE. A tal equipe caberá, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando ao CONTRATADO as eventuais irregularidades ou falhas detectadas na execução do objeto da avença, para pronta correção, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório na modalidade "pregão eletrônico", sob o nº 90.018/2024, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, anexado aos autos do Processo DG/MP nº 214/2024.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 90.018/2024, e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Caberá as partes observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da futura contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto contratado, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3.1. Se a operação societária de que trata o subitem acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 18ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive

por seu sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA ainda se obriga:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

18.3.1. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

18.3.2. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

18.3.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Nos termos do subitem 6.20, da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a Contratada deverá observar ainda a Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, deverá adotar as providências para:

- a) A instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade.
- b) O desenvolvimento periódico de campanhas, palestras e cursos para transmissão e esclarecimento de valores éticos a seus dirigentes e empregados e terceiros vinculados.
- c) A preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.
- d) A inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga a de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos.
- e) Evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo.

18.4.1. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

18.4.2. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade implicarão as consequências e sanções indicadas no art. 8º da Resolução PGJ nº 1.771/2024, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19ª – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

19.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1.1. Critérios de Aceitação

19.1.1.1. Os produtos serão verificados quantitativamente na entrega para, posteriormente, ser submetida a testes de funcionamento, qualitativos com vistas ao recebimento definitivo.

19.1.1.2. Os produtos adquiridos deverão funcionar com 100% de suas capacidades/características.

19.1.1.3. Os produtos serão entregues a partir da realização da contratação e será recebido provisoriamente, até que sejam avaliados e testados, dentro do prazo estabelecido no contrato, por equipe técnica designada, que deverá emitir parecer conclusivo sobre a aceitação dos produtos em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo.

19.1.1.4. O recebimento provisório dos produtos será realizado pelos fiscais do contrato por meio de termo de recebimento.

19.1.1.5. O recebimento definitivo do(s) produto(s) será realizado pelos fiscais do contrato, por meio de termo de recebimento.

19.1.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

19.1.2.1. Como metodologia da avaliação da qualidade e da adequação dos produtos de TIC, serão realizados os seguintes procedimentos:

19.1.2.1.1. Testes individuais por amostragem dos produtos adquiridos após instalação;

19.1.2.1.2. Testes de acesso dos produtos adquiridos, para acompanhar a performance dos mesmos: Uma vez implantados, devem ser acompanhados a aplicabilidade dos produtos adquiridos, sua eficácia e aplicabilidade em casos concretos, bem como o atendimento das solicitações de chamado de suporte técnico em garantia. Será medido o atraso na resolução do chamado por meio do confronto entre os relatórios de solicitação e o tempo de atendimento em cada chamado.

19.1.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

19.1.3.1. A CONTRATADA deverá entregar a quantidade total descrita no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato e prestar garantia de 12 (doze) meses a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de emissão do Termo de Aceite.

19.1.4. Sanções Administrativas

19.1.4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima.

19.1.5. Pagamento

19.1.5.1. O pagamento deve ser realizado de acordo com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

JÚLIO CÉSAR SALDANHA MENDES
ALL IN - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Compilado até a Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do

respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

III - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, adaptando-a ao disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e com fulcro no art. 19, VII, "b", IX, "a" e "c", 10, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atuais normas sobre aplicação de multas ao disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a autonomia constitucional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de

2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução". (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital". (NR).

Art. 3º. Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º." (NR)

Art. 4º. O inciso I do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida". (NR)

Art. 5º. O artigo 8º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação" (NR)

Art. 6º. O artigo 12 da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

"Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente".

Art. 7º. Ficam revogados o inciso III do artigo 3º e o inciso II e o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ALL IN SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** registrado(a) civilmente como **JULIO CESAR SALDANHA MENDES**, Usuário Externo, em 26/02/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 26/02/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15029177** e o código CRC **E49E88B5**.

29.0001.0015630.2025-24

15029177v8